

L I D O

Em 22 / 11 / 06

99B

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ,

Em, 27 / 11 / 06.

[Assinatura]
Magnum Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

REGIME DE

URGÊNCIA

MENSAGEM Nº 385/2006

Brasília, 21 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo do lote 6/1 do Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS da Região Administrativa de Brasília – RA-I.

O lote em questão situa-se junto à Estrada Parque de Indústria e Abastecimento – EPIA, próximo à Estação 11 do Metrô, e localiza-se em Zona Urbana de Consolidação. O Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS está se configurando em uma alternativa para a implantação de variadas atividades complementares às características de uma Cidade Capital, como Brasília.

A propositura ora encaminhada visa tratar com isonomia as unidades imobiliárias do Trecho 04 do SMAS, em virtude de que recentemente foi aprovada a Lei Complementar nº 719/2006, que definiu os parâmetros urbanísticos para os lotes 6/3, 6/4 e 6/5.

Além disso, o projeto de lei complementar em tela vem atender ao disposto na Lei Complementar nº 17/97, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, especificamente no que reza o art. 20, incisos V e VI do §2º e § 3º, *in verbis*:

À Sua Excelência o Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 162 / 06
Fis. Nº 01 R 17A

(Continuação da Mensagem nº

/2006)

“Art. 20

§ 2º Na Zona Urbana de Consolidação será:

(...)

V – considerada a flexibilização e a diversificação de usos a consolidação das funções urbanas;

VI – induzida a ocupação das áreas ociosas e com disponibilidade de infra-estrutura.

(...)

§3º O Poder Executivo deverá implementar, preferencialmente, o disposto no inciso VI do §2º destes artigo no Setor Noroeste, na Estrada Parque Indústria e Abastecimento, nas áreas do Centro de Atividades do Lago Norte, na Orla do Lago Paranoá e nos lotes e projeções não ocupados da Zona Urbana de Consolidação”

Por fim, informo a Vossa Excelência e aos nobres deputados distritais que às alterações previstas no projeto de lei em questão incidirão as outorgas onerosas de direito de construir – ODIR e de alteração de uso – ONALT, nos termos da legislação vigente.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito que seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e aos seus pares minhas expressões de apreço e considerações.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 162 / 06
Fis. Nº 02 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 162/2006

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os parâmetros de uso e ocupação do solo do lote 6/1 do Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS da Região Administrativa de Brasília – RA-I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Os parâmetros de ocupação, usos e atividades permitidos para o lote 6/1 do Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa de Brasília – RA-I, passam a ser os mesmos previstos na Lei Complementar nº 719, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 2º Os demais parâmetros de uso e ocupação aplicáveis ao imóvel de que trata esta Lei serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Serão cobradas a outorga onerosa do direito de construir e a outorga onerosa de alteração de uso decorrentes das alterações previstas nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



